

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA

QUICKNET TELECOM LTDA, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Alm. Adalberto Barros Nunes, 926, inscrita no CNPJ sob o nº 02.357.033/0001-19, doravante denominada **Contratada**, e de outro lado o Cliente, doravante denominado Contratante, qualificado no documento TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, doravante denominada "TERMO DE ADESÃO", ou Proposta técnico/Comercial, parte integrante do presente Contrato, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, mediante as seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, prestado pela contratada ao Contratante, em conformidade com este Contrato, a Solicitação de Instalação ou Proposta Comercial, anexo(s) ao presente instrumento.

1.2 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado consiste no provimento de transporte de dados entre o terminal do Contratante e o backbone de Internet ao qual a Contratada está conectada.

1.3 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA será prestado por intermédio de uma conexão digital, que será instalada pela Contratada, no local determinado pelo Contratante e de acordo com a viabilidade técnica avaliada pela Contratada.

1.4 A conexão digital a ser instalada e provida pela Contratada ao Contratante, funcionará através de meio físico próprio da Contratada, via cabo ou sistema de radiofrequência, a depender da localização do Contratante e da área de atuação da Contratada.

2. Cláusula Segunda - Características e Instalação do Serviço de Banda Larga

2.1 A prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA poderá possuir mais de uma modalidade, com condições comerciais específicas a cada uma, variáveis a critério da Contratada, que será escolhida pelo Contratante, quando da solicitação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

2.2 O Contratante deverá optar por uma das faixas de velocidade, disponíveis quando da solicitação para instalação e prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pela Contratada.

2.3 A disponibilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, na faixa de velocidade contratada, é de 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas para manutenção programada, expansões ou atualizações tecnológicas nos equipamentos/Rede da Contratada, comunicadas por esta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como manutenção ou reparos emergenciais que se façam necessários, não havendo neste caso tempo hábil para comunicação prévia ao Contratante.

2.4 A Contratada providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo Contratante, abrangendo cabos, hubs, switches, conectores, equipamento de rádio, antenas, etc., necessários à interligação do terminal de computador do Contratante à Rede da Contratada, de acordo com a modalidade de conexão (cabo ou rádio) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o Contratante, devendo os mesmos serem restituídos pelo Contratante à Contratada ao término do presente Contrato.

2.5 O Contratante deverá providenciar local adequado, bem como deverá dispor de toda infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da Contratada e do próprio Contratante, considerando-se a data acordada entre as partes.

2.6 No caso de instalações a serem realizadas em condomínios, o Contratante é responsável pela obtenção de autorização junto ao síndico do condomínio, bem como de outras autorizações junto aos demais condôminos, caso sejam necessárias, para instalação dos equipamentos pela Contratada, necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo Contratante, no endereço por ele indicado.

2.7 O Contratante deverá disponibilizar o terminal de computador com as especificações mínimas indicadas pela Contratada, inclusive com relação à placa de rede, necessário para ativação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, sendo também de sua responsabilidade a instalação de software antivírus, mantendo-o atualizado constantemente, e software firewall.

2.8 Caso o local de instalação apresente características especiais, acarretando custos adicionais para disponibilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA no referido local, o Contratante arcará com os estes custos junto à Contratada.

2.9 As migrações de faixa de velocidade solicitadas pelo Contratante, estarão sujeitas a estudo de viabilidade técnica e condições comerciais específicas, por ocasião da sua solicitação.

2.10 As solicitações feitas pelo Contratante, de outros serviços que venham a ser oferecidos pela Contratada, ou modificações da modalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado, serão objeto de proposta técnico/comercial específica, a ser apresentada pela Contratada para apreciação do Contratante.

2.11 A Contratada não estará obrigada a configurar ou fornecer qualquer serviço que não esteja previsto na solicitação de serviço pelo Contratante.

2.12 Para instalação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA será atribuído pela Contratada, via rede IP, um endereço IP compartilhado e dinâmico.

2.13 -O Contratante não poderá, em qualquer hipótese, utilizar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado em aplicações do tipo SERVIDOR, tais como, servidores WEB, FTP, correio eletrônico, hospedagem de conteúdo remoto, distribuição ponto a ponto, utilização da Rede para prover VPN (Virtual Private Network) entre pontos da Rede ou fora dela, utilização da Rede para tráfego de voz sobre IP, outras atividades intensivas em banda larga.

2.14 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado visa disponibilizar aplicações CLIENTE, tais como, navegação na WEB, envio e recepção de e-mail, download de arquivos. Existem aplicações que eventualmente podem apresentar baixo desempenho tais como, jogos em tempo real com alto grau de interatividade, transferência de arquivos no sentido PC-Internet, via FTP ou em aplicações entre usuários (peer-to-peer), por ex.: Instant Messenger.

2.15 A quantidade de contas de e-mail disponibilizadas, bem como a sua capacidade de armazenamento, estão mencionadas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

2.16 Caso o Contratante esteja incorporando vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos

que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da Rede, do sistema ou equipamentos de informática da Contratada ou de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados em tais equipamentos de informática, o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA será imediatamente bloqueado pela Contratada.

2.17 Ficam expressamente vedadas ao Contratante, as seguintes práticas:

- a) proceder a alteração, por conta própria, do local de instalação do ponto de conexão;
- b) realizar direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) para conexão(ões) adicional(is) de outro(s) computador(es) ou equipamento(s) de informática, sem autorização expressa da Contratada;
- c) permitir a manipulação/configuração dos equipamentos instalados pela Contratada, por pessoas não credenciadas ou autorizadas pela Contratada.

2.18 A conexão do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços utilizando o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA como suporte, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

2.19 É vedada, face à regulamentação emanada da Anatel, a utilização do SERVIÇO DE BANDA LARGA para a oferta de serviço com as características do STFC destinado ao público em geral, como por exemplo utilizar o serviço, objeto deste contrato, para compartilhar ou fornecer acesso à internet a terceiros.

3. Cláusula Terceira -Uso do Serviço de Banda Larga

3.1 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA estará disponível para uso do Contratante, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato.

3.2 O Contratante poderá receber um "Nome de Usuário" e "Senha", de uso privativo, utilizados na sua identificação junto à Contratada, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros. O Contratante assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua conduta como usuário do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu Nome de Usuário e Senha.

3.3 A utilização inadequada do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, sujeitará o Contratante à rescisão do presente Contrato.

3.4 São considerados inadequados o uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA para: invasão de privacidade ou intimidade de terceiros; buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de terceiros; obtenção de acesso não autorizado, tentativas de fraudar autenticação de terceiros ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, incluindo a obtenção de acesso a dados não disponíveis para a Contratada e/ou colocação à prova a segurança de outras redes; interferir

nos serviços de terceiros, provocar o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor; desrespeitar as leis aplicáveis ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, inclusive as sobre segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, de natureza civil ou criminal; permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado a computadores ou a redes de qualquer outra entidade ou organização; pôe em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da Contratada ou de terceiros; prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos de tróia", acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, e utilização de "cookies" em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado, práticas de envio de SPAM, utilizando os servidores de e-mail da Contratada, e a distribuição de forma ilegal de softwares e jogos, assim como para números de série para softwares originais; envio de mensagens com conteúdo, disseminação e prática de pedofilia, seja por e-mail ou pela troca de arquivos via softwares P2P ou mensagens instantâneas.

3.5 A Contratada disponibilizará ao Contratante um serviço de atendimento/suporte técnico, que poderá ser acessado através de telefone fixo local além de um numero 0800 para reclamações e solicitações ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) ou e-mails, todos mencionados no site www.quick.com.br.

3.6 O Contratante deverá entrar em contato com o serviço de atendimento/suporte técnico da Contratada, para sanar qualquer dúvida, ou reportar qualquer fato que diga respeito ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado, antes de adotar qualquer outra medida, não se responsabilizando a Contratada, por condutas técnicas inadequadas conduzidas por terceiros, sem consulta prévia à Contratada.

4. Cláusula Quarta-Preços e Condições de Pagamento

4.1 -Pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, o Contratante pagará à Contratada os valores correspondentes à taxa de instalação e à assinatura mensal, doravante denominada Mensalidade", de acordo com os valores estabelecidos na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.2 O pagamento do valor da taxa de instalação mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo Contratante à Contratada por ocasião da ativação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, em uma única parcela ou de acordo com o estabelecido na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial.

4.3 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo Contratante à Contratada, na data de vencimento acordada entre as partes ou especificada na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial, respeitando-se as opções de datas estabelecidas pela Contratada.

4.4 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA poderá ser feito através de boleto bancário ou outra forma que vier a ser adotada pela Contratada. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá de justificativa para o não pagamento do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, devendo o Contratante solicitar a segunda via do documento junto à Contratada.

4.5 -O não pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo Contratante, até a data do seu vencimento, implicará na cobrança pela Contratada de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento.

4.6 Após 5 (cinco) dias de inadimplência aparecerá automaticamente uma mensagem on-line na tela do computador pedindo para que o Contratante entre em contato com nossa central. Após 7 (sete) dias de inadimplência, além dos encargos moratórios, o Contratante estará sujeito ao bloqueio total do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA contratado, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos e

demais encargos contratuais, ficando o restabelecimento do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) da(s) mensalidade(s) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora.

4.7 As condições mencionadas nos itens 4.5 e 4.6, acima, também são aplicáveis a atrasos de pagamento nas taxas de instalação e reinstalação.

4.8 As Mensalidades do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA serão vencidas a partir da data de instalação e ativação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pela Contratada, no endereço indicado pelo Contratante.

4.9 Mediante prévio aviso, a Contratada poderá alterar as datas do ciclo de cobrança do Contratante.

4.10 Os valores da prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA objeto do presente Contrato serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro critério que venha a ser estabelecido pelos órgãos governamentais competentes.

4.11 Para interrupções do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA por causas atribuíveis à Contratada serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo: Vd = Valor do desconto; Vm = Valor Mensal da Assinatura; N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação; 1440 = 24 horas x 60 minutos por dia.

4.11.1 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo Contratante.

4.11.2 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.12 O Contratante não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA decorram do uso de sua rede interna, por casos fortuitos, de força maior ou por fatos provocados por terceiros.

4.13 Caso o Contratante solicite mudança de endereço, o atendimento estará sujeito a disponibilidade técnica no novo local pretendido e ao pagamento da taxa de reinstalação a ser definida por ocasião da solicitação do Contratante.

5. Cláusula Quinta -Prazo de Vigência

5.1 O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado, considera-se iniciado o prazo de sua vigência a partir da Solicitação de Instalação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo Contratante, da ativação do(s) ponto(s) de conexão solicitado(s) ou a partir do pagamento da taxa de instalação.

5.2 Caso haja cancelamento do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, o Contratante que desejar nova prestação deste SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA deverá firmar novo Contrato de Adesão ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, sujeitando-se às condições técnica/comerciais disponíveis à época da solicitação, para o endereço de instalação indicado.

6. Cláusula Sexta -Responsabilidades

6.1 A Contratada é responsável pela correta prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, zelando pela sua operação e manutenção, ressalvadas as disposições deste Contrato.

6.2 Todas as atividades praticadas pelo Contratante, no uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a Contratada qualquer responsabilidade pela segurança de dados, danos causados por vírus ou hackers, conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo Contratante no uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, nem por qualquer fiscalização ou censura.

6.3 Observada a legislação aplicável, o Contratante expressa e formalmente exime a Contratada de qualquer responsabilidade, relativa ao acesso à Internet, a operações e transações que realizar mediante o uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA aos fins visados pelo Contratante, sendo certo que em nenhuma hipótese a Contratada poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos ou indiretos (incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perdas de informações comerciais) decorrentes e/ou relacionados a este Contrato.

6.4 O Contratante manterá, ainda, a Contratada a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de qualquer natureza, que envolvam a conexão, operações e transações por ele realizados através do uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações, tais como multas, indenizações por perdas e danos, custas judiciais e honorários de advogado.

6.5 A Contratada não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços, causadas por caso fortuito, força maior, limitações impostas por quaisquer dos entes estatais ou prestadoras de serviço de telecomunicações autorizadas pela Anatel interconectadas à sua Rede, bem como à falta de energia elétrica, má utilização do serviço pelo Contratante ou qualquer outro ato fora de seu controle e devidamente comprovado.

6.6 O Contratante está ciente que todos os seus equipamentos devem estar devidamente aterrados, razão pela qual não nos responsabilizamos por quaisquer eventuais danos em aparelhos elétricos ligados à rede da Contratada.

6.7 A Contratada pode bloquear algumas portas de acesso para que um usuário não comprometa o funcionamento de toda a Rede.

6.8 É do conhecimento do Contratante que, caso o seu terminal de computador não atenda as especificações mínimas para o funcionamento do Sistema Operacional Windows XP ou superior e um mínimo de 1 MB de memória RAM), a Contratada não garantirá o padrão de qualidade e o desempenho adequados ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, tais como velocidade e nitidez de imagem, dentre outros.

6.9 -Sem prejuízo de outras, já mencionadas no presente Contrato, constituem obrigações da Contratante: não transferir para terceiros os direitos e obrigações do Contrato, salvo com autorização por escrito da Contratada; permitir acesso aos empregados da Contratada ou empresas credenciadas por esta, para instalar e dar manutenção nos equipamentos necessários à prestação do serviço; executar, quando necessário, obras de infra-estrutura para instalação dos equipamentos, avisando sua conclusão à Contratada, disponibilizar os microcomputadores com as configurações mínimas estabelecidas na Solicitação de Instalação ou Proposta Técnico/Comercial; zelar pela guarda e segurança dos equipamentos em comodato, devolvendo-os ou permitindo sua retirada, por parte da Contratada, no prazo máximo de 30 dias após o término do Contrato, em perfeitas condições de uso e aparência, ressalvados apenas os desgastes do uso normal; comunicar imediatamente a Contratada, qualquer alteração em seus dados cadastrais; obter e apresentar as

autorizações necessárias para a instalação dos equipamentos no endereço indicado pelo Contratante; arcar com eventuais custos adicionais que se façam necessários em função de características especiais da instalação dos equipamentos; efetuar os pagamentos devidos, nas datas combinadas.

7. Cláusula Sétima -Rescisão

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independente de notificação por escrito, exceto no caso mencionados na alínea "d", cuja notificação deverá ser feita com até 30 (trinta) dias de antecedência:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato; b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA; c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA; d) Retirada do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA do portfólio de serviços oferecidos pela Contratada; e) Dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida pelas partes; f) Cessão, revenda ou comercialização do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo Contratante a terceiros, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Contratante, por qualquer forma ou maneira, a qualquer título, inclusive gratuito;

7.2 Caso o Contratante utilize o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA de maneira inapropriada, inadequada ou irregular transgredindo a legislação vigente no país, o presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratada, a qualquer momento, por justa causa, aí incluído: a) Transgredir as leis de direito autoral, de propriedade intelectual, bem como o código de ética nacional; b) Realizar espionagem e sabotagem sob qualquer de suas formas;

c) Apropriar-se de senhas e dados privativos de outrem; d) Modificar arquivos ou assumir a identidade de outro Contratante, sem autorização, invadir a privacidade dos demais contratantes; e) Causar prejuízos aos demais usuários de Internet mediante o desenvolvimento ou utilização de programas viróticos, acesso não autorizado a computadores e alterações em arquivos, programas e dados residentes nessa rede; f) Transmitir material classificado por "inapropriado" pela Internet, com explícita indicação à pornografia infantil; g) Transgredir normas internacionais de controle de difusão de material sobre sexo.

7.3 -O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratante, mediante comunicação prévia, podendo ser feita via e-mail, com antecedência de 24 horas, com o conseqüente pagamento de débitos eventualmente atrasados e do período de notificação prévia, desobrigando a Contratada de qualquer tipo de devolução ou indenização pelos serviços já prestados.

7.4 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, a Contratada poderá retirar os equipamentos de sua propriedade e que estão instalados no endereço do Contratante.

8. Cláusula Oitava – Deveres do Contratante Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres do Contratante:

8.1 Manter o LOGIN e a SENHA fornecidos para acesso ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA sob sigilo absoluto e utilizá-los de forma pessoal e intransferível, não podendo em qualquer hipótese serem fornecidos a terceiros ainda que temporariamente, ou utilizá-los em conexões simultâneas.

8.2 Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à Contratada pelo uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

8.3 Realizar a manutenção de sua REDE INTERNA e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

8.4 Caso a prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA seja feita com o KIT BANDA LARGA fornecido pela Contratada, em regime de locação ou comodato, o Contratante somente poderá usá-lo para o fim de acesso ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA e ficará responsável pela integridade dos bens, obrigando-se a fazer a manutenção dos mesmos e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

8.5 A destruição, perda, dano ou extravio do KIT BANDA LARGA de propriedade da Contratada durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas, considerando os valores estabelecidos na TP.

8.6 É vedado ao Contratante utilizar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as

normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da Contratada alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.

8.7 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do Contratante, a Contratada poderá optar entre rescindir o

presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o Contratante para que corrija ou regularize a situação.

8.8 Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do Contratante

exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título. Na hipótese do Contratante solicitar à Contratada uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à Contratada, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao Contratante certificar-se previamente do valor praticado à época junto à Contratada.

9. Cláusula Nona – Direitos do Contratante

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do Contratante:

9.1 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

9.2 Cancelar ou interromper o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA prestado, a qualquer tempo e sem pagamento de multa de rescisão.

9.3 Receber informação adequada sobre as condições de prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

9.4 Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante acesso ao site www.quick.com.br.

9.5 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

9.6 Encaminhar reclamações ou representações contra a Contratada, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor.

9.7 Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

10. Cláusula Décima – Deveres da Contratada

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da Contratada:

10.1 Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato.

10.2 Prestar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo Contratante e desde que haja condições técnicas para instalação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

10.3 Caso seja possível, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, através de correio eletrônico ou aviso veiculado no site www.quick.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema.

10.4 Responsabilizar-se pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o Contratante vier a sofrer, seja a que título for originados, principalmente do mau funcionamento do KIT BANDA LARGA, da REDE INTERNA, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela Contratada.

10.5 Caso o Contratante solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO.

10.6 Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus clientes, não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

11. Cláusula Décima Primeira – Direitos da Contratada

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da Contratada:

11.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

11.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

11.3 Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.

11.4 Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo Contratante, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela Contratada.

12. Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais

12.1 Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores.

12.2 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

12.3 Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.

12.4 O Contratante está ciente de que para o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado, a velocidade (Kbp/s) poderá variar durante o período do dia e a Contratada garante a velocidade mínima equivalente a 30% da velocidade total do plano contratado, ressalvados acordos específicos formalizados entre as partes, conforme a capacidade de atendimento da Contratada e mediante condições comerciais específicas.

12.5 Na hipótese da Contratada praticar preços promocionais na data de aceite aos termos do presente Contrato pelo Contratante, este estará ciente de que a Contratada poderá voltar a cobrar os preços originalmente praticados, conforme o regulamento das promoções.

12.6 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado corresponde a modalidade "Serviços de Comunicação Multimídia". Caso haja dúvidas com relação ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, o Contratante poderá acessar o site da Agência Nacional de Telecomunicações, www.anatel.gov.br ou pelo código de numeração telefônico 133.

12.7 A Contratada reserva-se o direito de praticar preços promocionais, conceder descontos ou disponibilizar gratuitamente o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, ao seu exclusivo critério, de acordo com a legislação vigente.

12.8 A Contratada poderá migrar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA disponibilizado.

12.9 A declaração judicial de nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.

12.10 Este Contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, desde que haja a prévia e expressa anuência da Contratada, com a necessária comunicação posterior ao Contratante.

12.11 Quaisquer comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues pessoalmente, contra recibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; transmitidas por fax ou e-mail, se nesta hipótese, verificar-se a confirmação por meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou notificação.

12.12 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste

acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.

12.13 O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, unilateralmente pela Contratada, mediante registro em Cartório e publicação no site www.quick.com.br.

12.14 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

12.15 Este Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

12.16 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

12.17 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA é prestado sob a outorga de SCM, sendo a Contratada devidamente autorizada pela Anatel, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia – TERMO PVST/SPV nº 453/2010 ANATEL.

12.18 Para fins de informação, seguem os dados de contato da Anatel:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

End.: SAUS – Quadra 06 – Blocos C, E, F e H – 70.070-940 – Brasília, DF

Central de Atendimento: 133

Tel.: (61) 2312-2000

Fax: (61) 2312-2002

12.19 Este instrumento encontra-se registrado no Cartório Do 1. Ofício de Volta Redonda –RJ listado no site www.quick.com.br.

12.20 O Contratante, neste ato, autoriza expressamente a Contratada a lhe enviar correios eletrônicos, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da Contratada e de parcerias com empresas com a qual a Contratada venha a firmar.

13. Cláusula Décima Terceira -Foro

13.1 As Partes elegem o foro da Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação do Presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VOLTA REDONDA 01 DE FEVEREIRO DE 2011

QUICKNET TELECOM LTDA

CNPJ 02.357.033/0001-19